



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

CONTRATO N.º 030-04/2024

O MUNICÍPIO DE COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370. Bairro Centro, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado, CONTRATANTE, e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, a empresa **MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DO CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.604/0001-08, estabelecida na Rodovia RS 118, KM 22, nº 5195, bairro Bom Sucesso, município de Gravataí/RS, aqui representada pelo Sr. **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, portador do CPF nº 000.598.210-35, adiante denominada, simplificada, CONTRATADA ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de Equipamento novo e prestação de serviços de revisões, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, demais dispositivos legais aplicáveis e Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001-04/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui o objeto da presente CONTRATO o fornecimento de *01 (uma) RETROESCAVADEIRA/ME406, NOVA, 0 horas, ano 2024, com potência operacional 100 hp; 4x4, capacidade carregadeira: 1,00 m³; capacidade escavadeira: 0,25 m³; peso vazia operacional: 7.170 kg*, fabricação nacional, para atendimento ao previsto no CONVÊNIO/MAPA Nº 940774/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 009442/2023, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária - MAPA e o Município de Colinas/RS, o qual ocorrerá nos termos das especificações e condições especificadas no Termo de Referência anexo a este Edital.

1.1.1 – O valor a ser pago pelo objeto é de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais), sendo R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) referente ao repasse e R\$ 140.250,00 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais) referente a contrapartida do município.

1.2 – A Licitante Vencedora deverá entregar o veículo/equipamento, objeto deste edital, no horário de funcionamento, ou seja, entre 08 horas às 11:30 horas e 13:30 horas às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Colinas, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, Bairro Centro, com todas as despesas de frete, e revisões.

1.3 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar concessionária no máximo 60km (sessenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Colinas e a retroescavadeira deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses.

1.4 - O objeto, deverá ser entregue no prazo de 30 dias, após assinatura da ordem de entrega, bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações do Código Nacional do Trânsito e das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspensa, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.4.1- Entende-se por veículo/equipamento ou material inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido ou proposto.

1.5 – É parte integrante deste objeto a garantia técnica do objeto, pelo período mínimo de 12 (doze) meses,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

a partir da entrega do mesmo, sem limite de horas trabalhadas.

1.5.1 – Neste período a licitante deverá realizar as revisões junto à sede do município, sem nenhum custo adicional a este, incluindo peças, filtros, óleos, deslocamento e mão de obra, ficando a cargo da prefeitura as peças com desgastes naturais e as danificadas não cobertas pela garantia.

1.6 – O objeto desta licitação deve ser fornecido pela empresa fabricante ou representante credenciado da fabricante, comprovando possuir em seu quadro equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, bem como o fornecimento das peças necessárias à manutenção dos equipamentos, numa área não superior a 60 km da sede do Município.

1.7 – A licitante vencedora deverá se responsabilizar pela qualidade de objeto entregue, inclusive promovendo readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

1.8 – No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração expressa de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista;

1.9 – Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o produto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.2- São obrigações do CONTRATANTE:

2.2.1- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

2.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.1.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos servidores. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

2.1.4- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.5- Efetuar o pagamento a CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 001-04/2024.

2.1.6- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, defeitos ou irregularidades constatadas no equipamento fornecido, ou serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto/serviço, para que não ofereçam riscos à segurança e a integridade física dos usuários.

2.1.7- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

2.1.8- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

2.1.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.1.10- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.11- Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1- São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2- Garantir a Assistência Técnica pelo período da garantia do equipamento;

3.1.3- Deverá apresentar documento que comprove possuir Assistência Técnica, autorizada pelo fabricante, para fornecimento e reposição de peças, há uma distância máxima de até 130 Km (cento e trinta quilômetros) da sede do Município de Colinas/RS.

3.1.3.1- Assistência Técnica, autorizada pelo fabricante, será fornecida pela empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº: 91.595.678/0001-10, com sede na cidade de GRAVATAÍ/RS, devidamente estabelecida no endereço RODOVIA RS 118, KM 22, Nº 5195, BAIRRO BOM SUCESSO.

3.1.4- Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

3.1.5- Entregar o equipamento, atendendo todas as especificações descritas no Termo de Referência, do edital, pronto para utilização;

3.1.6- Responsabilizar-se integralmente por qualquer multa, tributo ou encargo que venha incidir sobre o bem, que tenha o fato gerador ou ocorrência em data anterior a entrega, será de inteira responsabilidade do fornecedor.

3.1.7- Responsabilizar-se, integralmente, pelo equipamento até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição do bem.

3.1.8- Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

3.1.9- Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.10- Garantir, em caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituído, que a garantia seja contada a partir da nova data de entrega.

3.1.11- Deverá arcar com todos os custos alusivos às 3 (três) primeiras revisões exigidas pela fabricante, seguindo manual de revisões, incluindo mão de obra, peças, filtros, óleos lubrificantes, e eventuais tributos que incidirem sobre a operação.

3.1.12- O custo com o deslocamento da equipe para realização da revisão deverá ser a cargo do fornecedor;

3.1.13- Todas as revisões preventivas e chamadas de assistência técnica deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias, contadas da solicitação. Havendo a necessidade de substituição de peças, independentemente da origem da necessidade, esta deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da constatação da necessidade.

3.1.14- No caso de eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto (dentro do prazo de garantia), que será admitida em casos excepcionais devidamente justificados, o transporte será efetuado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

por empresa devidamente reconhecida pelo fornecedor, sob autorização desta Prefeitura, ocasião em que são de responsabilidade do fornecedor todas as despesas com o transporte. Quando a manutenção for realizada na sede da empresa, está deverá ocorrer em um prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da retirada do equipamento do município.

3.1.15- Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à aquisição do Equipamento, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos equipamentos, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

3.1.16- Cumprir os prazos estipulados;

3.1.17- Entregar o equipamento em perfeito estado, funcionalidade e condições de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO BEM:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou encerrado, mediante justificativa.

4.2- A entrega do Equipamento deverá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Colinas, sita na Rua Olavo Bilac, nº 370, Bairro Centro-RS, em até 30 (trinta) dias após “Ordem de Fornecimento”, emitida pelo Município de Colinas. O prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento justificado da fornecedora, desde que aceito pela administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1- O valor do presente contrato é de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

5.2- O pagamento será efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega do equipamento, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e Liberação do recurso proveniente do CONVÊNIO/MAPA Nº 940774/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 009442/2023, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária - MAPA e o Município de Colinas – RS, em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, verificado e aceito pelo CONTRATANTE.

5.3- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.4- Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6- As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.7- A forma de pagamento do Município de Colinas é por empenho de despesa.

5.8- A fiscalização do Município somente atestará o cumprimento de etapa da prestação dos serviços contratada e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas as condições a seguir dispostas, além das demais pactuadas:

5.9- O pagamento do preço será feito pelo Município de Colinas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, após realização do aceite, feito pelo fiscal do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

5.10- O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Município de Colinas - RS, trazendo o número do empenho e do contrato a que está, se refere.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão por conta do previsto no CONVÊNIO/MAPA Nº 940774/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 009442/2023, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária - MAPA e o Município de Colinas – RS, e parte com recursos próprios do município, previstos no orçamento 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – AGRICULTURA
1021 – MODERNIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente - 842

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – AGRICULTURA
1021 – MODERNIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente - 850

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização: “Edital de Pregão Eletrônico nº 001-04/2024 e Contrato nº _____”, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

7.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7- A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

7.9- A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1- Pela prática das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;

8.1.2- Pela prática das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;

8.1.3- Pela prática das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contratar;

8.1.4- Pela prática das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.

8.2- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

8.3.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4- A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6- A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.7- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.9- Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

9.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3- Indenizações e multas.

9.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor designado através de Portaria.

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2- A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

13.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato de fornecimento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Colinas - RS, 26 de abril de 2024.

Município de Colinas/RS
Sandro Ranieri Herrmann
Prefeito Municipal

Muller Indústria De Máquinas Do Construção Ltda
Jefferson Da Silva Recus